



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº31/2026

ID CIDADES: [2026.501C2600002.01.0007](#)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO CISABES torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", através do site www.portaldecompraspublicas.com.br para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC E PEAD**, conforme Processo n.º 31/2026, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva do CISABES. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Resolução n.º 329 de 29 de maio de 2026 e será regido pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

Fica expressamente esclarecido que neste certame, nos itens/lotos com valores até R\$ 80 mil, não haverá a aplicação do privilégio de que trata o art. 48, caput, I da LC 123 (participação exclusiva de MEs e EPPs), e nem do privilégio previsto no art. 48, caput, III da mesma lei complementar (cota de até 25% para a aquisição de bens de natureza divisível) diante do fato de que não foram cumpridos os requisitos previstos nos incisos II e III do art. 49 da mesma lei complementar federal, cuja apuração foi regulamente verificada na fase interna do certame por meio da aplicação da Resolução nº 238, de 2023, deste Consórcio.

Fica esclarecido que a presente licitação é do tipo compartilhada, ou seja, o CISABES realizará o procedimento em nome e em proveito de seus consorciados, nos termos do art. 3º, caput, III do Decreto nº 6.017, de 2007, de modo que a responsabilidade do consórcio irá até a formalização da ata de



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

registro de preços, sendo que, quanto à execução contratual, acompanhamento e aplicação de penalidades, cabe à autarquia consorciada que ficará responsável pelos procedimentos respectivos.

DA REGÊNCIA LEGAL

Lei nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/06;

Resolução do CISABES nº 238/2023;

Demais disposições contidas neste Edital.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- 1) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 2) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- 3) iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- 4) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- 5) receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- 6) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 7) coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- 8) verificar e julgar as condições de habilitação;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

- 9) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- 10) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- 11) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- 12) proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- 13) indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- 14) indicar o vencedor do certame;
- 15) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 16) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- 17) encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- 18) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- 19) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e
- 20) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Da retirada do edital – As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no site [< https://www.portaldecompraspublicas.com.br/](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/) ou no endereço eletrônico do Consórcio: www.cisabes.com.br (licitações).

O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante as condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 07h do dia 13 de julho de 2026.

DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07:00h do dia 23 de julho de 2026.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 09:00h do dia 23 de Julho de 2026.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, por meio do Portal de Compras Públicas <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>.

MODO DE DISPUTA: ABERTO - FECHADO

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do pregão a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC E PEAD SOLICITADOS PELAS AUTARQUIAS CONSORCIADAS DO CISABES QUE APRESENTARAM SUAS DEMANDAS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em LOTES, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. O modo de disputa será o ABERTO-FECHADO, nos termos do art. 56, I da Lei 14.133/21, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os materiais licitados deverão ser entregues nos locais indicados no Termo de Referência anexo, traduzindo-se na sede dos consorciados, no horário de 07:00 às 16:00 de segunda a sexta feira, com transporte e descarga por conta da contratada.

1.5. Os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante.

1.6 Durante o prazo de garantia, a contratada obriga-se a substituir, sem custo adicional para a Administração e no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação, os materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

com as especificações técnicas e normas da ABNT exigidas neste Termo de Referência.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando a contratação coletiva realizada pelo CISABES e executada pelos Consorciados, é dispensada a informação de existência de dotação orçamentária pelo Consórcio, sendo esta exigida apenas quando da realização do pedido, nos termos do art. 181, § 5º da Resolução 238/2023 deste Consórcio.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no PCP, no sítio <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Resolução 125/2019

4.3. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

- 4.3.1. do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.3.2. de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.3.3. de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.4. daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 4.3.5. de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976;
- 4.3.6. de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.3.7. O impedimento de que trata o Item 4.3.3 deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

4.3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.1 e 4.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3.10. O disposto no Item 4.3 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.3.11. No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.

4.3.12. Para fins do disposto no Item 4.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§7º O disposto no Item 4.3.12 aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, sendo que:



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

4.4.2. que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.4.3. que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

4.4.4. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.4.5. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

4.4.9. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos da legislação municipal própria.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, II da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital. Mediante solicitação devidamente justificada pelo licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, poderá ser autorizada, a critério do Pregoeiro, uma única prorrogação por até 1 (uma) hora adicional.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

6- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. marca de cada item ofertado;

6.1.3. fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (NOVENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- 1) contenha vícios insanáveis;
- 2) não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- 3) apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- 4) não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- ou
- 5) apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

7.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que esta seja demonstrada, concedendo prazo de até 2 (duas) horas para apresentação dos esclarecimentos e documentos solicitados.

7.4 Considerar-se-á inexequível a proposta que, de acordo com critérios justificados e fundamentadamente adequados adotados pelo pregoeiro forem incompatíveis com



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

os preços estimados para a contratação ou com outros critérios de apuração condizentes com a lógica do mercado.

7.5 Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

- 1) necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- 2) destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

7.6 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta melhor classificada.

7.7 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.8 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.9 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.11 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.12 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.13 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.14 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.15 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO - FECHADO".



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

7.15.1 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Encerrada a etapa aberta, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam apresentar um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 01,00 (um real).

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todos os licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para a pregoeira.

7.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.19 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal De Compras Públicas <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>> e no Diário Oficial Dos Municípios (DOM) <<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, sendo que será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, nos sítios eletrônicos utilizados para divulgação.

7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial; o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.23 Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos §3º do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, para oferecer proposta.

7.24 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

7.25 Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.26 A melhor classificada, quando não houver microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

7.27 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.22, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.28 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.29 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate observará a seguinte ordem:

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.30 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;
- 2) empresas brasileiras;
- 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

7.31 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.32.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.32.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.33 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Quando necessária a realização de diligências para análise da proposta ou da habilitação, o Pregoeiro concederá inicialmente prazo de até 2 (duas) horas para atendimento da solicitação. Caso, em razão da complexidade da diligência ou da necessidade de análise complementar, não seja possível sua conclusão dentro do prazo concedido, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública. Nessa hipótese, a retomada da sessão ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a ocorrência devidamente registrada em ata.

8.5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de cinco dias úteis, contados da solicitação.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, quando houver.

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo-se com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

8.8. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de duas horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.1. Para todos os efeitos, o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item será considerado inexecução total do contrato.

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.3. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.3.1. Cadastro no Portal de Compras Públicas;

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União,

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.8. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

9.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

9.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.18. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.18.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.18.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.18.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.18.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.18.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.18.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.18.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

9.18.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.18.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** a regularidade fiscal deverá ser verificada e emitida pelo pregoeiro, sendo dispensado o envio deste pelo licitante vencedor, e será comprovada pelos seguintes documentos:

9.18.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.18.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

9.18.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado;

9.18.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

9.18.4. Caso o pregoeiro não consiga emitir alguma das comprovações, deverá comunicar a licitante para que este envie a comprovação no prazo de duas horas. O documento faltante enviado pelo licitante deverá ter o seu conteúdo validado pelo pregoeiro.

9.18.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

9.18.5.1. Certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

9.18.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.18.6. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecedente ao mês anterior da data de abertura do certame.

9.18.7. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.

9.18.8. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.18.9. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante apresentação de declaração de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.18.11. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a qual será verificada da seguinte forma:

9.18.11.1. no mínimo uma certidão, ou atestado que demonstre a capacidade operacional na execução de fornecimento de bens ou de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores aos ora licitados;

9.18.11.2. Declaração de que possui capacidade técnica e operacional para o fornecimento dos materiais licitados, bem como condições logísticas adequadas para atendimento das demandas dos órgãos consorciados participantes, observadas as exigências constantes do Edital e do Termo de Referência.

9.18.11.3. declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.18.11.4. Comprovação de que os TUBOS E CONEXÕES EM PVC ofertados encontram-se cadastrados e qualificados no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, por meio do respectivo Programa Setorial da Qualidade – PSQ, quando aplicável ao tipo de produto.

9.18.11.5. A comprovação do atendimento ao disposto no item anterior deverá ser realizada mediante apresentação de Atestado de Qualificação vigente, emitido no âmbito do PBQP-H / PSQ, por entidade reconhecida, no qual conste, no mínimo, a identificação do produto, a norma técnica aplicável e a unidade fabril.

9.18.11.6. Relatórios de ensaio, laudos técnicos emitidos por laboratório acreditado pelo Inmetro, bem como certificações de sistema de gestão, tais como ISO 9001 e ISO 14001, poderão ser apresentados como documentação complementar, não substituindo a exigência prevista nos itens 9.18.11.4 e 9.18.11.5.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

9.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.20. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de cinco dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, sendo que o prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.22. A ausência de regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação; se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

9.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123,



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.26. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.27. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.27.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.27.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. A proposta final deve ser encaminhada em arquivo editável (necessariamente nas extensões doc, docx, xls ouxlsx), para o e-mail: comprascisabes@gmail.com.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

10.2. Os descontos ofertados nos lances verbais deverão ser lineares, em relação à proposta original, a todos os itens do lote, caso seja esse o julgamento.

10.3. No mesmo prazo do item 10.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no Portal de Compras Públicas, sob pena de desclassificação; havendo dúvidas sobre o ajuste, o licitante deverá entrar em contato com o suporte da plataforma.

10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

11.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006; nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO/ GARANTIA DOS MATERIAIS

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

Os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a contratada a promover a substituição dos produtos defeituosos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após notificação da Administração.

15. DO CONTRATO DERIVADO, DA ADESÃO À ATA E DA ABDICAÇÃO DO QUANTITATIVO MÍNIMO

15.1. DO CONTRATO DERIVADO

15.1.1. Recomenda-se aos órgãos consorciados participantes a formalização de contrato derivado correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo informado no Documento de Formalização da Demanda – DFD, por lote,



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

por se tratar de instrumento destinado a proporcionar maior previsibilidade, estabilidade de fornecimento, segurança jurídica e preservação das condições econômicas consideradas na licitação.

15.1.2. O contrato derivado poderá ser formalizado por cada SAAE participante no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da publicação da Ata de Registro de Preços.

15.1.3. O contrato derivado terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, permanecendo válido ainda que a Ata de Registro de Preços expire durante sua vigência, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.4. O quantitativo remanescente não abrangido pelo contrato derivado poderá ser adquirido mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a necessidade do órgão participante, observada a disponibilidade de saldo registrado.

15.1.5. A formalização do contrato derivado não impede a realização de aquisições complementares mediante Autorização de Fornecimento, até o limite do quantitativo registrado para cada participante.

15.2. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

15.2.1. O CISABES, na qualidade de órgão gerenciador, poderá autorizar a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da regulamentação interna do Consórcio e a disponibilidade de saldo registrado.

15.2.2. A autorização para adesão constitui ato discricionário do CISABES, condicionada à demonstração de vantajosidade, à concordância do fornecedor registrado, quando exigida pela legislação aplicável, e à inexistência de prejuízo ao atendimento dos órgãos consorciados participantes.

15.2.3. Os órgãos participantes terão prioridade absoluta na utilização dos quantitativos registrados, não podendo as adesões comprometer o atendimento das



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

demandas originalmente previstas pelos consorciados.

15.2.4. Caberá exclusivamente ao CISABES o controle, gerenciamento e autorização da utilização dos saldos disponíveis para adesões.

15.2.5. DO CADASTRO DE RESERVA: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, poderá ser formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens pelos mesmos preços do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame. O cadastro de reserva será utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, descumprimento das obrigações assumidas ou impossibilidade de contratação do fornecedor originalmente registrado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.3 – DA ALTERAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.3.1. Os preços registrados poderão ser alterados, revistos ou atualizados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente que justifique a alteração, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

15.3.2. A revisão dos preços registrados dependerá de requerimento formal do interessado, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, cabendo ao órgão gerenciador analisar a demonstração do desequilíbrio alegado e decidir motivadamente acerca do pedido.

15.3.3. As alterações dos preços registrados produzirão efeitos somente após decisão formal do órgão gerenciador, vedada a aplicação retroativa, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

15.4 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – deixar de atender às convocações para contratação sem justificativa aceita pela Administração;

III – sofrer sanção administrativa que o impeça de contratar com a Administração Pública;

IV – perder as condições de habilitação exigidas no certame;

V – houver razões de interesse público devidamente motivadas.

15.4.2. O cancelamento do registro observará o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e neste Edital.

15.5 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

15.5.1. A utilização da Ata de Registro de Preços observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

15.5.2. O órgão gerenciador e os órgãos participantes deverão observar as limitações legais quanto à utilização simultânea de atas para o mesmo objeto, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação vigente.

15.6. DA ABDICAÇÃO DO QUANTITATIVO MÍNIMO PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE

15.6.1. O órgão participante que, por qualquer motivo, optar por não formalizar o contrato derivado no prazo previsto no item 15.1.2 deverá comunicar formalmente sua decisão ao CISABES, mediante preenchimento da Declaração de Não Formalização do Contrato Derivado, conforme modelo constante do Anexo XX deste Edital.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

15.6.2. A não formalização do contrato derivado não implicará perda do quantitativo registrado para o órgão participante, permanecendo facultada a utilização da Ata de Registro de Preços durante sua vigência, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

15.6.3. O órgão participante que optar por não formalizar o contrato derivado declara ciência de que assumirá integralmente os riscos administrativos, operacionais, logísticos e econômicos decorrentes dessa decisão, inclusive aqueles relacionados a eventuais atrasos no fornecimento, indisponibilidade de estoque, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, limitações de mercado, dificuldades operacionais do fornecedor ou outras situações supervenientes que possam impactar a execução das futuras aquisições.

15.6.4. O CISABES não responderá por eventuais prejuízos, atrasos, limitações de fornecimento ou demais consequências decorrentes da opção do órgão participante pela não formalização do contrato derivado, tendo oportunizado previamente a celebração do instrumento contratual destinado a conferir maior segurança, previsibilidade e estabilidade à execução da contratação.

15.6.5. O órgão participante que optar por não formalizar o contrato derivado deverá comunicar formalmente sua decisão ao CISABES mediante preenchimento e encaminhamento de declaração específica, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

15.6.6. A declaração referida no item anterior deverá conter a ciência expressa do órgão participante quanto à manutenção de seu quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços, bem como quanto à assunção dos riscos decorrentes da não formalização do contrato derivado, especialmente aqueles relacionados a eventuais atrasos no fornecimento, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, indisponibilidade de estoque, limitações operacionais, alterações de mercado e demais situações supervenientes que possam impactar a execução futura das aquisições.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

15.6.7. A declaração devidamente assinada pela autoridade competente do órgão participante será juntada aos autos do processo administrativo da contratação compartilhada, para fins de registro, controle, transparência e responsabilização administrativa quanto à decisão adotada.

15.6.8. Decorrido o prazo previsto para formalização do contrato derivado sem manifestação do órgão participante, o CISABES notificará formalmente o órgão para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente uma das seguintes providências:

I – formalização do contrato derivado; ou

II – encaminhamento da Declaração de Não Formalização do Contrato Derivado, conforme modelo constante do Anexo V.

15.6.9. A ausência de manifestação após a notificação será interpretada como renúncia à formalização do contrato derivado, presumindo-se a ciência do órgão participante quanto aos riscos inerentes à utilização da Ata exclusivamente mediante Autorizações de Fornecimento.

15.6.10. A notificação encaminhada pelo CISABES, bem como a ausência de manifestação do órgão participante no prazo concedido, serão certificadas e juntadas aos autos do processo administrativo para fins de registro e responsabilização administrativa.

16 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM SENTIDO GERAL

16.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da **data do orçamento estimado da contratação**, mediante aplicação do índice **INPC**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.2. Poderá haver o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência



de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

16.3. Nos casos do itens 16.1 e 16.2, o reajuste ou pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de requerimento expresso dirigido pela contratada à Administração, a qual terá o prazo de até 15 (quinze) dias para decidir, salvo se houver, fundamentadamente, necessidade de esclarecimentos posteriores junto à contratada, quando então esse prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos de 15 (quinze) dias; salienta-se que enquanto estiver em tramitação requerimento de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, a contratada não poderá se opor ao fornecimento de bens ou prestação de serviços durante o período da tramitação.

16.4. Uma vez deferido o requerimento de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos alcançarão os fornecimentos de bens ou de serviços realizados desde a data do protocolo do requerimento junto à Administração.

17 - DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. O prazo de entrega dos bens ou fornecimento dos serviços é o indicado no termo de referência.

17.5. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, termo de referência e/ou proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias ou refeitos em até 10 (dez) dias, no caso dos serviços, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

17.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da Contratante:

18.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital, seus anexos, termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

18.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

18.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.3. São obrigações da contratada:

18.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de validade, em sendo o caso;

18.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos ou serviços defeituosos;

18.3.5. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.3.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

18.3.8. O transporte e o descarregamento dos materiais, no(s) local(is) determinados pelas AUTARQUIAS CONSORCIADAS, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá disponibilizar pessoal suficiente e devidamente equipado com EPIs compatíveis com o material/equipamento a ser descarregado, em conformidade com a legislação de segurança do trabalho vigente.

18.3.9. Para o descarregamento de materiais que exijam a utilização de maquinário, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, dispor, no momento da descarga, de todos os equipamentos necessários à execução do procedimento, tais



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

como guindastes, munck, empilhadeiras ou similares, de forma a preservar a integridade dos materiais descarregados.

18.3.10 A CONTRATADA deverá entregar os materiais de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, obrigando-se a substituir aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações das AUTARQUIAS CONSORCIADAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de notificação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.3.11 A CONTRATANTE, por meio do CISABES, das AUTARQUIAS CONSORCIADAS (SAAEs) ou de empresa por elas formalmente designada, poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções técnicas nas instalações fabris da CONTRATADA ou de seus fabricantes, com a finalidade de verificar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações do Edital, do Termo de Referência e das normas técnicas aplicáveis, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, nem implicando aceitação tácita de materiais em desacordo com as especificações exigidas.

18.3.12 As entregas parciais somente serão admitidas nas seguintes situações:

- a) Por solicitação das AUTARQUIAS CONSORCIADAS;
- b) Por solicitação do fornecedor, mediante prévia e expressa autorização das AUTARQUIAS CONSORCIADAS;
- c) Para entrega de tubulação cujo quantitativo previsto na Autorização de Fornecimento – AF exceda o volume de uma carga.

Em todos os casos deverá ser rigorosamente respeitado o prazo de entrega estabelecido no Edital.

18.3.13 A contratada deverá indicar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante toda a vigência contratual, observando as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, devendo disponibilizar meios de contato atualizados para atendimento das demandas relacionadas à execução contratual.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

19 - DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será realizado diretamente pela autarquia consorciada Contratante, de acordo com solicitação prévia, observado o prazo máximo de 30 dias.

19.2 O pagamento será efetivado após cumpridas as obrigações, por meio de confirmação do fiscal do contrato e após emissão de Nota Fiscal e Autorização de Fornecimento, ressalvadas demais formalidades exigidas pelo órgão.

19.3 O pagamento somente será efetuado após a conferência, o recebimento provisório e definitivo e a inspeção de qualidade dos materiais fornecidos, atestando-se a conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

19.4 O processamento da DANFE e da respectiva nota fiscal somente ocorrerá após a conferência, o recebimento e a inspeção de qualidade de todos os materiais nela constantes.

20 - DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez inteiros por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

20.2.3. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, será considerado, o atraso, como inexecução contratual, sendo total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

20.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, será aplicada multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de referência do item/lote.

20.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, será aplicada multa de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor de referência do item/lote.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

20.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7.

20.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12.

20.2.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a

defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

20.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá ser cumulada cumular com as demais sanções administrativas.

20.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta inteiros por cento).

20.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

20.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.13. As sanções serão processadas e aplicadas de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. Será de inteira responsabilidade das autarquias consorciadas participantes a instauração do processo administrativo para apuração de eventuais descumprimentos e, por via reflexa, a aplicação das sanções previstas neste edital.

20.4. O CISABES preserva o direito de acompanhar o processo administrativo interno, quando solicitado pela autarquia, e responde diretamente pela instauração



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

de processo próprio quando tratar-se de CONTRATANTE diretamente beneficiada pelo objeto do presente.

21- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

21.2. A impugnação DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada na mesma plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme art. 17, §4º da Lei 14.133, de 2021.
- 22.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do Portal de Compras Públicas.
- 22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 22.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.8. Verificada qualquer irregularidade a autoridade superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.
- 22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. A autoridade máxima da Administração poderá revogar este pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão nº 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo o documento comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

22.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e também poderão ser solicitados no e-mail comprascisabes@gmail.com ou no https://novo.cisabes.com.br/?post_type=licitacoes.

26.23 Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA CONTRATO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DERIVADO

Colatina/ES em 09 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente
 CAMILLI PEREIRA MARTINS
Data: 09/07/2026 13:38:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camilli Pereira Martins

Pregoeira - Resolução nº 329/2026



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

De forma objetiva, o termo de referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

A presente contratação encontra-se fundamentada nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado na fase de planejamento da contratação, o qual identificou a necessidade administrativa, avaliou as soluções disponíveis no mercado e concluiu pela vantajosidade das soluções disponíveis no mercado e concluiu pela vantajosidade da solução ora adotada. O presente termo de referência guarda plena compatibilidade com as definições e conclusões registradas no referido estudo.

2 DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme já descritos nos autos, o objeto do presente certame consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC E PEAD.**

Com sua natureza de Aquisição de bens comuns, de fornecimento parcelado, por meio de Sistema de Registro de Preços.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária do órgão contratante.

Considerando as características do Sistema de Registro de Preços e das contratações compartilhadas promovidas pelo CISABES, os órgãos participantes poderão formalizar contrato derivado da Ata de Registro de Preços para atendimento de suas demandas, observadas as necessidades administrativas e a disponibilidade orçamentária de cada ente.

Recomenda-se aos órgãos participantes a formalização de contrato derivado da Ata de Registro de Preços, especialmente para atendimento das demandas inicialmente planejadas, por se tratar de instrumento apto a proporcionar maior previsibilidade, segurança jurídica, estabilidade de fornecimento e preservação das condições econômicas consideradas na licitação.

A formalização do contrato derivado constitui instrumento destinado a conferir maior previsibilidade, estabilidade e segurança à execução da contratação, especialmente em relação ao planejamento de fornecimento, disponibilidade de estoque e manutenção das condições originalmente registradas.

O órgão participante que optar por não formalizar contrato derivado permanecerá apto a realizar aquisições durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade de saldo registrado.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Nessa hipótese, o órgão participante assumirá integralmente os riscos administrativos, operacionais, logísticos e econômicos decorrentes de sua decisão, inclusive aqueles relacionados à indisponibilidade de estoque, limitações de mercado, reequilíbrio econômico-financeiro, atrasos de fornecimento ou demais situações supervenientes que possam impactar a execução das futuras aquisições, não cabendo ao CISABES qualquer responsabilidade pelos efeitos decorrentes da não formalização do contrato derivado, desde que tenha sido oportunizada ao órgão participante a formalização do respectivo contrato.

A opção pela não formalização do contrato derivado deverá ser formalmente comunicada ao CISABES, nos termos estabelecidos no Edital.

O julgamento será realizado **por MENOR PREÇO POR LOTE**, sagrando-se vencedora no lote em que apresentar a melhor proposta e atender aos requisitos de habilitação exigidos. O modo de disputa será **ABERTO-FECHADO** o com intervalo mínimo de lance de 1,00 (um real).

DO PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto da presente contratação — aquisição de tubos e conexões em PVC e PEAD — foi estruturado em 24 (vinte e quatro) lotes, contemplando o quantitativo total de 522 (quinhentos e vinte e dois) itens, distribuídos segundo a segmentação técnica dos materiais (por tipo, material, diâmetro e finalidade de aplicação).

A opção pelo parcelamento do objeto encontra fundamento no art. 40, inciso V, e no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem o parcelamento como regra geral sempre que o objeto for tecnicamente divisível e tal divisão não acarretar perda de economia de escala, sendo medida que visa ampliar a



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

competitividade e a participação de fornecedores especializados, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte (art. 47, II, c/c art. 48 da LC nº 123/2006).

Justificativas para o parcelamento em lotes

- **Divisibilidade técnica do objeto:** tubos e conexões em PVC e PEAD constituem bens de natureza divisível, sendo possível sua aquisição e fornecimento de forma segmentada, sem prejuízo à funcionalidade, qualidade ou padronização do conjunto.
- **Existência de mercado fornecedor especializado:** o mercado de tubos e conexões é composto por fabricantes e distribuidores que atuam, em regra, de forma segmentada por linha de produto (PVC ou PEAD) e por aplicação (rede de água, esgoto, drenagem), de modo que a divisão em 24 lotes reflete a lógica natural de atuação desses fornecedores.
- **Ampliação da competitividade:** a segmentação em lotes possibilita a participação de maior número de licitantes, inclusive empresas de menor porte e fornecedores regionais especializados, que não disporiam de portfólio suficiente para disputar a totalidade do objeto em lote único, evitando-se a restrição indevida da concorrência.
- **Manutenção da economia de escala:** a divisão adotada preserva a economia de escala dentro de cada lote, uma vez que os itens foram agrupados por afinidade técnica e linha de fornecimento, permitindo que cada licitante apresente proposta competitiva para o conjunto de itens correlatos de seu segmento de atuação.
- **Viabilidade de execução por lote:** cada lote foi formado de modo a ser executável por um único fornecedor do ramo pertinente, evitando-se o agrupamento artificial de itens heterogêneos que pudesse, na prática, restringir injustificadamente a participação de interessados.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Conforme solicitação do **Inciso VI do § 1º do Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021** a planilha quantitativa seguirá ao final do termo no Anexo I deste termo.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme devidamente delineado no Documento de Formalização de Demanda – DFD e Estudo Técnico Preliminar - ETP, a fundamentação da presente contratação é a seguinte:

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES tem, entre seus objetivos institucionais, a realização de compras compartilhadas em favor de seus consorciados, os quais utilizam os materiais objeto deste certame em suas atividades operacionais cotidianas e em larga escala, necessitando, portanto, contratar no mercado os insumos necessários ao suprimento de suas demandas.

A presente aquisição de tubos e conexões em PVC e PEAD justifica-se pela necessidade contínua de atendimento às demandas operacionais das autarquias municipais consorciadas, responsáveis pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em seus respectivos municípios. Os materiais objeto deste Termo de Referência constituem insumos essenciais para a manutenção, ampliação e recuperação das redes de distribuição de água e adutoras, bem como das redes coletoras de esgoto, sendo igualmente indispensáveis à execução de ligações novas, à substituição de trechos deteriorados e ao atendimento a ocorrências emergenciais, tais como vazamentos e rompimentos de tubulações.

A escolha por aquisição dos materiais em PVC e PEAD mostra-se tecnicamente adequada em razão de suas reconhecidas características de durabilidade,



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

resistência à corrosão, facilidade de instalação e menor custo de manutenção, atributos que conferem ampla aplicabilidade em sistemas hidráulicos e sanitários e que atendem tanto às normas técnicas vigentes quanto às necessidades operacionais das autarquias consorciadas.

Cumprir destacar que a atuação do CISABES está fundada na cooperação entre os SAAEs consorciados, tendo na licitação compartilhada de bens e serviços um de seus pilares centrais, na medida em que o agrupamento das demandas individuais em um único processo amplia o volume contratado e, por consequência, o poder de negociação do Consórcio, possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos e a consequente economia para os cofres públicos.

Diante disso, conclui-se que o presente processo licitatório, destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubos e conexões em PVC e PEAD, representa o caminho mais adequado para a obtenção de condições mais vantajosas à Administração.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "c", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que determina que o termo de referência contenha a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Conforme delineado na fundamentação da contratação (item 3, retro), a solução identificada como mais adequada para o atendimento da necessidade consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubos e conexões em PVC e PEAD, destinados ao suprimento das demandas operacionais das autarquias municipais consorciadas ao CISABES, responsáveis pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

A solução abrange o fornecimento parcelado, sob demanda, de tubos e conexões em PVC e PEAD em diversas especificações (tipos, materiais, diâmetros e finalidades de aplicação), distribuídos em 24 (vinte e quatro) lotes compostos por 522 (quinhentos e vinte e dois) itens, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. A modalidade de Registro de Preços foi adotada por se mostrar a mais adequada ao perfil da demanda, que é contínua, recorrente e de difícil previsão exata de quantitativos e momentos de necessidade, característica típica de materiais utilizados na manutenção, ampliação e recuperação de redes de água e esgoto, bem como no atendimento a ocorrências emergenciais.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla desde a fase de aquisição (mediante chamados/requisições às empresas detentoras da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade de cada órgão consorciado), passando pelo recebimento e conferência dos materiais quanto às especificações técnicas e normas vigentes (ABNT), até sua utilização final pelas autarquias consorciadas na execução de obras, manutenções e ligações de água e esgoto. Não há, para este objeto, etapas relevantes de descarte, reciclagem ou logística reversa que demandem tratamento específico, em razão da natureza do bem (materiais de consumo aplicados em infraestrutura permanente).

A adoção do Sistema de Registro de Preços, por meio de licitação compartilhada conduzida pelo CISABES em favor de seus consorciados, mostra-se vantajosa por proporcionar: economia de escala decorrente do agrupamento das demandas de múltiplos órgãos; padronização das especificações técnicas dos materiais adquiridos; redução do número de processos licitatórios individuais nos municípios consorciados; e agilidade no atendimento das necessidades, uma vez que a contratação ocorrerá conforme a conveniência e a disponibilidade orçamentária de cada órgão participante, dentro da vigência da Ata.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Dessa forma, a solução adotada — Registro de Preços para aquisição parcelada de tubos e conexões em PVC e PEAD, organizados em lotes segundo a segmentação técnica dos materiais — atende de forma integral e adequada à necessidade identificada, em conformidade com o art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1. Não haverá necessidade de transição contratual, tendo em vista que o objeto da presente contratação não envolve a substituição de contrato vigente para prestação de serviços continuados.

5.2. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, observados o local de entrega indicado pelo órgão consorciado e o cronograma de fornecimento parcelado, conforme a demanda de cada autarquia participante.

5.3. Os materiais fornecidos (tubos e conexões em PVC e PEAD) deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo de cada entrega, sem prejuízo de prazos superiores eventualmente assegurados pelo fabricante.

5.4. Durante o prazo de garantia, a contratada obriga-se a substituir, sem custo adicional para a Administração e no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação, os materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações técnicas e normas da ABNT exigidas neste Termo de Referência.

5.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, podendo a contratada subcontratar apenas etapas de transporte e logística, desde que mantida sua



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

responsabilidade integral pela qualidade, prazo e conformidade dos produtos entregues.

5.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial a regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica do produto junto ao PBQP-H, quando aplicável.

5.7. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal e, quando exigido, do Laudo de Inspeção de Recebimento referente ao lote entregue, conforme detalhado no item de Modelo de Execução do Objeto.

5.8. Os produtos deverão atender às normas técnicas vigentes da ABNT aplicáveis a cada tipo de material (PVC e PEAD), conforme especificado no Modelo de Execução do Objeto e nas especificações técnicas constantes do Anexo deste Termo de Referência.

5.9. A contratada será responsável pelo transporte, descarga e acondicionamento adequado dos materiais no local de entrega designado, correndo por sua conta e risco eventuais danos ocorridos durante o transporte até o efetivo recebimento pela Administração.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM A DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “e” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A execução do objeto compreenderá o fornecimento parcelado de tubos e conexões em PVC e PEAD, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, destinando-se ao atendimento das demandas operacionais dos órgãos consorciados participantes do Registro de Preços.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada órgão contratante, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observando-se os quantitativos efetivamente solicitados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, no local indicado pelo órgão solicitante, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, certificados, laudos, declarações de conformidade e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do edital, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis a cada item, bem como às exigências de qualidade, resistência, desempenho e durabilidade necessárias à sua utilização nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

No ato da entrega, os materiais serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal designado, podendo ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem defeitos, avarias, danos decorrentes do transporte, desconformidades técnicas ou qualquer divergência em relação às especificações exigidas.

Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, a contratada deverá apresentar justificativa formal ao órgão contratante e ao CISABES no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência da ocorrência, cabendo à Administração analisar a pertinência dos motivos apresentados e deliberar sobre eventual prorrogação do prazo, sem prejuízo da



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas, documentação exigida e condições estabelecidas neste Termo de Referência, momento em que será considerado atendido o resultado pretendido pela contratação.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "f", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão contratante.

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente do órgão consorciado contratante, na qualidade de fiscal/gestor do contrato, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá:

- a) acompanhar a entrega dos materiais, verificando o cumprimento dos prazos, quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento;
- b) atestar o recebimento provisório dos materiais, mediante conferência preliminar de quantidade e identificação visual;
- c) verificar a apresentação do Laudo de Inspeção de Recebimento e demais documentos exigidos para cada entrega, conforme o Modelo de Execução do Objeto;
- d) atestar o recebimento definitivo, após verificação da conformidade técnica dos materiais entregues com as especificações, normas da ABNT e demais



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

exigências constantes deste Termo de Referência;
e) comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades identificados, fixando prazo para regularização, substituição ou complementação dos materiais;
f) emitir relatórios periódicos sobre a execução contratual, encaminhando-os ao setor competente para fins de controle e eventual aplicação de sanções;
g) instruir e formalizar eventuais processos de aplicação de penalidades, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, observado o devido processo legal e o contraditório.

7.2. O recebimento dos materiais observará as etapas de recebimento provisório e recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) recebimento provisório: realizado no momento da entrega, mediante verificação da quantidade, integridade e identificação dos materiais com a nota fiscal e a Autorização de Fornecimento;
b) recebimento definitivo: realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante análise do Laudo de Inspeção de Recebimento e demais documentos exigidos, atestando-se a conformidade dos materiais com as especificações técnicas e normas aplicáveis.

7.3. Constatada qualquer desconformidade, o fiscal do contrato notificará a contratada para que, no prazo estabelecido, promova a substituição ou regularização dos materiais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Cada órgão consorciado participante do Registro de Preços será responsável pela fiscalização e gestão das contratações decorrentes da Ata em sua respectiva esfera, cabendo ao órgão gerenciador (CISABES) a coordenação geral do procedimento e o acompanhamento da execução da Ata como instrumento de registro.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

7.5. As comunicações entre fiscal do contrato e contratada serão formalizadas preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional ou sistema próprio), garantindo-se o registro e a rastreabilidade dos atos praticados durante a execução contratual.

7.6 A contratada deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou do recebimento da primeira Autorização de Fornecimento, indicar formalmente seu preposto, responsável pelo acompanhamento da execução contratual junto aos órgãos consorciados e ao CISABES.

7.6.1. A indicação deverá conter, no mínimo, nome completo, cargo exercido, telefone celular, telefone alternativo e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

7.6.2. O preposto designado atuará como representante da contratada perante os fiscais e gestores dos contratos, sendo responsável pelo recebimento de notificações, solicitações, esclarecimentos, comunicações de inconformidades, acompanhamento das entregas e demais assuntos relacionados à execução contratual.

7.6.3. Eventual substituição do preposto deverá ser comunicada formalmente aos órgãos contratantes e ao CISABES no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, acompanhada da indicação do novo responsável e de seus respectivos dados de contato.

7.6.4. A ausência de indicação de preposto ou a indisponibilidade injustificada deste para atendimento das demandas relacionadas à execução contratual não eximirá a contratada de suas responsabilidades, podendo caracterizar descumprimento das obrigações contratuais para fins de aplicação das medidas administrativas cabíveis.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “g” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

As despesas decorrentes da compra dos materiais desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias das autarquias consorciadas ao CISABES neste termo especificadas, de modo que as contratações e pagamentos derivados desta licitação serão feitas diretamente pelas mesmas.

Fica definido, quanto à medição e pagamento, que este será feito de acordo com a necessidade de compra de cada autarquia consorciada, na medida em que surgirem as demandas que justifiquem o fornecimento do determinado material e sua oportunidade e conveniência.

Não havendo apontamento de deficiências, os materiais serão considerados devidamente recebidos. Nesse ponto, inclusive, nos termos do art. 140, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica definido que caso não haja o apontamento de falhas contratuais até o quinto dia útil do mês subsequente ao de entrega do material, estes serão considerados como devidamente recebidos por parte da fiscalização do contrato.

Os pagamentos deverão ser realizados em até 30 dias após o ateste da respectiva nota fiscal, desde que demonstrada a regularidade fiscal e trabalhista.

Os materiais fornecidos estarão sujeitos à inspeção no ato do seu recebimento, nos aspectos quantitativo e qualitativo, somente sendo considerados aptos para fins de pagamento após a conferência, o recebimento e a inspeção de qualidade, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

O processamento da DANFE e da respectiva nota fiscal ficará condicionado à aprovação dos materiais após o recebimento e inspeção de qualidade.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “h” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o critério de julgamento adotado para seleção da futura contratada será o de MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A disputa será realizada por meio do modo de disputa ABERTO-FECHADO, observadas as regras e prazos estabelecidos no Edital e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

Será considerada apta à contratação a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as exigências do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, devendo comprovar integral atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar todos os documentos de habilitação, atestados de capacidade técnica, certificados, laudos, declarações e demais documentos exigidos no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade suficientes para comprovar sua aptidão para o fornecimento do objeto licitado.

Após a fase de lances, a licitante melhor classificada deverá encaminhar proposta readequada ao valor final ofertado, devidamente preenchida, sem rasuras, omissões, abreviações ou informações conflitantes, contendo todas as informações exigidas no edital, especialmente descrição dos itens, marcas,



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

fabricantes, unidades de fornecimento, valores unitários, valores totais e demais campos obrigatórios.

A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações, desde que não impliquem alteração da proposta ou inclusão de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não serão aceitas propostas com valores superiores aos preços de referência estabelecidos pela Administração para cada lote, uma vez que tais valores não representam vantajosidade para a contratação pretendida, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A classificação final observará a ordem crescente de preços ofertados, desde que atendidas todas as exigências previstas no Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram o processo licitatório.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “i” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Considerando a elaboração do estudo técnico preliminar, considerando que no âmbito desse estudo é necessária a estimativa do valor da contratação, nos termos do art. 18, §1º, VI c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e considerando que essa estimativa deverá constar, inclusive, no termo de referência (art. 6º, XXIII, “i” da Lei Federal nº 14.133, de 2021), foram devidamente levantados os custos das compras a serem realizada pela entidade.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

- Lote 01: R\$ 2.272.041,30
- Lote 02 : R\$ 1.418,729,00
- Lote 03 : R\$ 127.160,40
- Lote 04: R\$ 4.601.823,16
- Lote 05 : R\$ 1.713.041,36
- Lote 06 : R\$ 794.481,34
- Lote 07 : R\$ 650.841,66
- Lote 08 : R\$ 1.181.413,70
- Lote 09 : R\$ 1.079.977,00
- Lote 10 : R\$ 1.794.741,80
- Lote 11 : R\$ 793.904,34
- Lote 12 : R\$ 1.785.003,44
- Lote 13 : R\$ 542.948,00
- Lote 14 : R\$ 916.157,60
- Lote 15 : R\$ 194.952,20
- Lote 16 : R\$ 6.086.326,30
- Lote 17 : R\$ 1.460.616,78
- Lote 18 : R\$ 12.676,80
- Lote 19 : R\$ 1.249.508,20
- Lote 20 : R\$ 681.520,90
- Lote 21 : R\$ 62.017,84
- Lote 22 : R\$ 602.542,60
- Lote 23 : R\$ 560.906,20
- Lote 24 : R\$ 2.206.047,60

Destaca-se que os quantitativos totais se encontram no item 1 deste Termo e o valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 33.303.487,52 (**trinta e três milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos**), conforme detalhado na “Certidão Estimativa de Despesa”.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “j” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Por se tratar de procedimento destinado à formação de Ata de Registro de Preços, gerenciada pelo CISABES, as despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada autarquia consorciada participante que vier a aderir e contratar os serviços registrados.

Considerando a natureza do sistema de registro de preço não há obrigação de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, razão pela qual a indicação específica das dotações orçamentárias será formalizada por cada órgão ou entidade contratante no momento da emissão da respectiva autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento contratual equivalente.

As despesas decorrentes das contratações oriundas da ata de registro de preços serão suportadas por recursos consignados nos orçamentos vigentes das autarquias participantes, em dotações compatíveis com as atividades de operação, manutenção e conservação dos sistemas de saneamento básico, observadas as respectivas classificações orçamentárias, fontes de recursos e disponibilidade financeiras.

A celebração dos contratos ou instrumentos equivalentes ficará condicionada à prévia existência de dotação orçamentária suficiente e à emissão de correspondente reserva orçamentária pelo órgão contratante, em observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, à Lei Federal nº 4.320/1964 e à Lei federal nº 14.133/2021.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

12. LOCAIS DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGRAS PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I). Recebimento provisório: o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

II). Recebimento definitivo: no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

12.2 A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente da nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

12.3 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

12.4 Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o produto recusado.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

12.5 Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão consorciado contratante, nos endereços abaixo, com **FRETE CIF**- com descarga por conta do fornecedor para fins do recebimento provisório, nos seguintes endereços:

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES/ES

Rua Expedicionário O. Saldino, nº 149 - Santa Terezinha - CEP 29.240-000, Alfredo Chaves/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU/ES

Av. Dez de Abril, 390 – Centro de Baixo Guandu/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES

Rua João Cordeiro de Freitas, 168, Centro de governador Lindenberg/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAÇUI /ES

Av. Agenor Luiz Thomé, s/n - Parque de Exposições - CEP 29.560-000, Guaçuí/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU/ES - Rua Daniel Comboni, 155, Centro, CEP 29670-000, Ibiraçu/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITIRAMA/ES

Rua Francisco Soares Siqueira, nº 74 - Centro - CEP 29.540-000, Ibitirama/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA/ES

Rua Francisco Anholete, nº 47 - Centro - CEP 29.280-000, Iconha/ES.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU/ES

Cel. Marcondes de Souza, 228 Centro de Itaguaçu/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES

Elias Estevão Colnago, 65, Centro de Itarana/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARÉ/ES

Rua Paschoal Brioschi, nº 405 - Centro - CEP 29.950-000, Jaguaré/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JERONIMO MONTEIRO/ES

Av. Doutor José Farah, nº 438 - Centro - CEP 29.550-000, Jeronimo Monteiro/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES –

Rua Devens Guasti, s/nº, Bairro de Fátima, João Neiva/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILÂNDIA/ES

Rua Étore Milanez, s/n - Centro - CEP 29.725-000, Marilândia/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES

Praça Céu Paiva Gonçalves, nº 80 A - Centro - CEP 29.400-000, Mimoso do Sul/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL/ES

Ladeira Bela Vista, 188, Santo Antônio, Rio Bananal/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Av. Honório Fraga, nº 489 - Centro - CEP 29.745-000 (CP 02), São Domingos do Norte/ES.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOORETAMA/ES

Av. Vista Alegre, nº 380 - CEP 29.995-000, Sooretama/ES.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA/ES

Rodovia Geraldo Sartório, Km 01, Centro de Vargem Alta/ES.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS

Avenida José Tozzi, Nº 2200, Boa Vista – CEP: 29931-340 São Mateus/ES.

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, "e", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e descreve a dinâmica de fornecimento dos materiais, abrangendo as especificações técnicas, prazos, condições de entrega e critérios de aceitação dos produtos.

12.6. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pelo órgão consorciado participante, conforme suas necessidades operacionais, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

12.7. A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no local indicado pelo órgão consorciado contratante, salvo prazo diverso expressamente pactuado para itens específicos.

12.8. Os materiais (tubos e conexões em PVC e PEAD) deverão atender às especificações técnicas constantes do Anexo deste Termo de Referência, bem como às normas técnicas vigentes da ABNT aplicáveis a cada tipo de produto, dentre as quais:



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

- a) ABNT NBR 5648 – Tubos e conexões de PVC-U para sistemas prediais de água fria;
- b) ABNT NBR 5688 – Tubos e conexões de PVC-U para sistemas prediais de esgoto sanitário, águas pluviais e ventilação;
- c) ABNT NBR 5647 – Sistemas para adução e distribuição de água – tubos e conexões de PVC-U;
- d) ABNT NB 7362 – Sistemas enterrados para condução de esgoto – tubos e conexões de PVC.

12.9. Os tubos e conexões em PVC deverão estar cadastrados e qualificados no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, por meio do respectivo Programa Setorial da Qualidade – PSQ, quando aplicável ao tipo de produto, mediante apresentação de Atestado de Qualificação vigente, no qual conste, no mínimo, a identificação do produto, a norma técnica aplicável e a unidade fabril.

12.10 Relatórios de ensaio e laudos técnicos emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO, bem como certificações de sistema de gestão, tais como ISO 9001 e ISO 14001, poderão ser apresentados pela contratada como documentação complementar, não substituindo a exigência de cadastro e qualificação do produto no PBQP-H, e não constituindo critério eliminatório.

12.11 No momento de cada entrega, a contratada deverá apresentar Laudo de Inspeção de Recebimento referente ao lote entregue, contendo, no mínimo:

- a) número da Autorização de Fornecimento;
- b) normas técnicas utilizadas na inspeção;
- c) parâmetros de aceitação dos ensaios qualitativos, destrutivos e não destrutivos;
- d) resultados dos ensaios e medições executados;
- e) análise conclusiva quanto à conformidade dos resultados com as normas e/ou parâmetros de qualidade contratados;
- f) data, nome, número de registro no respectivo conselho de classe e assinatura do responsável técnico pela inspeção.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

12.12 O Laudo de Inspeção de Recebimento não substitui a exigência de qualificação prévia do produto no PBQP-H, destinando-se exclusivamente à verificação da conformidade do lote efetivamente entregue.

12.13 O recebimento dos materiais observará as etapas previstas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) recebimento provisório, no ato da entrega, mediante verificação da quantidade e identificação dos materiais com a nota fiscal e a Autorização de Fornecimento;

b) recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante análise do Laudo de Inspeção de Recebimento e verificação da conformidade técnica dos materiais com as especificações e normas exigidas.

12.14 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar amostras, catálogos técnicos ou documentação complementar dos produtos ofertados, com a finalidade de verificar sua conformidade com as especificações exigidas, previamente ou durante a execução contratual.

12.15. O não atendimento às normas técnicas e exigências de qualificação previstas neste item ensejará a recusa do recebimento dos materiais e poderá configurar inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da desclassificação da proposta, quando constatado em fase de julgamento.

12.16 Os materiais recusados por desconformidade deverão ser substituídos pela contratada, sem custo adicional para a Administração, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da notificação.

Em todos os casos deverá ser rigorosamente respeitado o prazo de entrega estabelecido no Edital.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Todos os materiais fornecidos deverão obedecer o prazo de garantia e validade do Fabricante, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo de cada entrega, observado ainda o prazo mínimo previsto na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

14. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO CRITÉRIO DE REAJUSTE, SE HOUVER

O pagamento ocorrerá somente mediante emissão de Nota Fiscal contendo a descrição do objeto e valor conforme o contrato ou documento equivalente e após a emissão da Autorização de Fornecimento pela CONTRATANTE.

O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme variação do **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Poderá haver, a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro dos preços contratos, nas hipóteses legais.

15. DO CONTRATO DERIVADO, DA ADESÃO À ATA E DA ABDICAÇÃO DO QUANTITATIVO MÍNIMO

15.1. DO CONTRATO DERIVADO OBRIGATÓRIO

15.1.1. A participação dos órgãos consorciados no presente Sistema de Registro de Preços implica compromisso de formalização de contrato derivado



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

correspondente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo por eles indicado no Documento de Formalização de Demanda – DFD, por lote, nos termos do art. 82, §4º da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. Recomenda-se que cada órgão participante formalize contrato derivado correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo informado no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da publicação da Ata de Registro de Preços, por se tratar de instrumento destinado a proporcionar maior previsibilidade, estabilidade de fornecimento e segurança jurídica à execução da contratação.

15.1.3. O contrato derivado terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e continuará válido ainda que a Ata de Registro de Preços expire durante sua vigência, garantindo ao SAAE contratante o fornecimento integral do quantitativo mínimo pactuado.

15.1.4. Os 50% (cinquenta por cento) remanescentes do quantitativo de cada SAAE poderão ser adquiridos mediante simples emissão de Autorização de Fornecimento durante a vigência da Ata, conforme necessidade operacional, até o limite total registrado por lote.

15.2. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO CONSORCIADOS

15.2.1. O CISABES, na qualidade de órgão gerenciador, poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não consorciados, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, XI do Decreto Federal nº 11.462/2023, limitada a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado por item na Ata.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

15.2.2. A autorização de adesão por não consorciados é ato discricionário do CISABES, condicionada à disponibilidade de saldo remanescente na Ata e à ausência de prejuízo ao atendimento dos órgãos consorciados participantes, que têm preferência absoluta sobre o quantitativo registrado.

15.2.3. O limite de 50% (cinquenta por cento) para adesão é calculado sobre o quantitativo total do item registrado na Ata, não sendo necessária anuência individual de cada SAAE participante, cabendo ao CISABES o controle e o gerenciamento do saldo disponível para essa finalidade.

15.3. DA ABDICAÇÃO DO QUANTITATIVO MÍNIMO PELO SAAE

15.3.1. O órgão participante que, por qualquer motivo, optar por não formalizar o contrato derivado no prazo previsto no item 15.1.2 deverá comunicar formalmente sua decisão ao CISABES, mediante preenchimento da Declaração de Não Formalização do Contrato Derivado, conforme modelo constante do Anexo XX deste Edital.

15.3.2. A não formalização do contrato derivado não implicará perda do quantitativo registrado para o órgão participante, permanecendo facultada a utilização da Ata de Registro de Preços durante sua vigência, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

15.3.3. O órgão participante que optar por não formalizar o contrato derivado declara ciência de que assumirá integralmente os riscos administrativos, operacionais, logísticos e econômicos decorrentes dessa decisão, inclusive aqueles relacionados a eventuais atrasos no fornecimento, indisponibilidade de estoque, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, limitações de mercado, dificuldades operacionais do fornecedor ou outras situações supervenientes que possam impactar a execução das futuras aquisições.

15.3.4. O CISABES não responderá por eventuais prejuízos, atrasos, limitações de fornecimento ou demais consequências decorrentes da opção do órgão



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

participante pela não formalização do contrato derivado, tendo oportunizado previamente a celebração do instrumento contratual destinado a conferir maior segurança, previsibilidade e estabilidade à execução da contratação.

15.3.5. A declaração referida no item anterior deverá conter a ciência expressa do órgão participante quanto à manutenção de seu quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços, bem como quanto à assunção dos riscos decorrentes da não formalização do contrato derivado, especialmente aqueles relacionados a eventuais atrasos no fornecimento, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, indisponibilidade de estoque, limitações operacionais, alterações de mercado e demais situações supervenientes que possam impactar a execução futura das aquisições.

15.3.6. A declaração devidamente assinada pela autoridade competente do órgão participante será juntada aos autos do processo administrativo da contratação compartilhada, para fins de registro, controle, transparência e responsabilização administrativa quanto à decisão adotada.

15.3.7. Decorrido o prazo previsto para formalização do contrato derivado sem manifestação do órgão participante, o CISABES notificará formalmente o órgão para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente uma das seguintes providências:

I – formalização do contrato derivado; ou

II – encaminhamento da Declaração de Não Formalização do Contrato Derivado, conforme modelo constante do Anexo V do Edital desta licitação.

15.3.8. A ausência de manifestação após a notificação será interpretada como renúncia à formalização do contrato derivado, presumindo-se a ciência do órgão participante quanto aos riscos inerentes à utilização da Ata exclusivamente mediante Autorizações de Fornecimento.

15.3.9. A notificação encaminhada pelo CISABES, bem como a ausência de



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

manifestação do órgão participante no prazo concedido, serão certificadas e juntadas aos autos do processo administrativo para fins de registro e responsabilização administrativa.

16. ENCAMINHAMENTO FINAL

Considerando a elaboração deste termo de referência, encaminho o processo para regular prosseguimento.

Colatina/ES, 04 de maio de 2026

REINALDO
MAFEZONI:0170884
4732

Assinado de forma digital por
REINALDO
MAFEZONI:01708844732
Dados: 2026.05.04 12:50:55 -03'00'

Reinaldo Mafezoni
Comissão de Licitação

DEMANDAS DOS SAAS 2026

OBJETO: TUBOS E CONEXÕES EM PVC E PEAD

Conforme Contrato de Consórcio Público e com base no Artigo 17 da Lei Federal nº 1.107 de 06 de abril de 2005, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, solicitamos ao CISABES, através de Licitação Compartilhada, a aquisição dos produtos conforme descrição e quantidades descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.																				
LOTE 01: TUBOS EM PVC PBA																						
1.1	TUBO PVC PONTABOLSA JEI/ERI CLASSE 15 DN50MM DE60MM X 6 METROS, C/ ANEL DE BORRACHA NORMAS: NBR 5647/1	Tubo	4210	1000	100	200	300	500		60	100	150							1600	200		
1.2	TUBO PVC/PBA JEI/ERI CLASSE 15, DN65MM DE75MM X 6 METROS, C/ ANEL DE BORRACHA NORMAS: NBR 5647-1	Tubo	370	30		100	20	100				0							100	20		
1.3	TUBO PVC/PBA JEI/ERI CLASSE 15 DN75MM DE85MM X 6 METROS, C/ ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Tubo	1020	30	100	50	200	150		20	100	100						50	100	20		
1.4	TUBO PVC/PBA JEI/ERI CLASSE 15 DN100MM DE110MM X 6 METROS, C/ ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Tubo	2190	100	500	100	200	300		20	50	50						100	500	50		
1.5	TUBO PVC PONTABOLSA JEI/ERI CLASSE 15 DE125MM X 6 METROS, C/ ANEL DE BORRACHA NORMAS: NBR 5647/1	Tubo	175	0		50	30	10										30	50	5		
1.6	TUBO PVC PONTABOLSA JEI/ERI CLASSE 20 DN50MM DE60MM X 6 METROS, C/ ANEL DE BORRACHA NORMAS: NBR 5647/1	Tubo	800	300		20	180	30	100		50	100								20		
			0																			
LOTE 02: TUBOS EM PVC SOLDÁVEL																						
2.1	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 20mm x 6 METROS, NORMAS: NBR 5648	Tubo	6050	500	1000	200	300	400	150	150	100	300	200	500	100	300	1000	100	250			
2.2	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 25mm x 6 METROS, NORMAS: NBR 5648	Tubo	3270	100	200	150	300	200	100	20	100	150	200	300	50	300	500	50	250			
2.3	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 32mm x 6 METROS, NORMAS: NBR 5648	Tubo	3200	100	100	200	180	300	200	100	20	100	200	400	100	300	500	200	200			
2.4	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 40mm x 06 METROS, NORMAS: NBR 5648	Tubo	1605	200	100	50	180							10		300	500	30	30			
2.5	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 50mm X 06 METROS, NORMAS: NBR 5648	Tubo	1975	10	100	100	300	100	200	100	5	100	100	300	500	10	300	500	10			
2.6	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 60mm X 06 METROS, NORMAS: NBR 5648	Tubo	2600	100	500	50	300	100	300	100		200	100	200	100	300	500	50	200			
LOTE 03: TUBOS EM PVC ROSCAVEL																						
3.1	TUBO PVC BRANCO ROSCAVEL 1/2" X 6 METROS, NORMAS: PECP 34	Tubo	1310	0	0		10	50					0						1000			
3.2	TUBO PVC BRANCO ROSCAVEL 3/4" X 6 METROS, NORMAS: PECP 34	Tubo	190	0	0		10						10							20		
3.3	TUBO PVC BRANCO ROSCAVEL 1" X 6 METROS, NORMAS: PECP 34	Tubo	80	0	0		10						40							20		
3.4	TUBO PVC BRANCO ROSCAVEL 1 1/2" X 6 METROS, NORMAS: PECP 34	Tubo	20	0	0								10	5								
3.5	TUBO PVC BRANCO ROSCAVEL 2" X 6 METROS, NORMAS: PECP 34	Tubo	20	0	0			5					5	5								
LOTE 04: TUBOS EM PVC DEFOFO JEI																						
4.1	TUBO DEFOFO MPVC PONTABOLSA JEI/ERI DN 100mm X 6 METROS, NORMAS: NBR 7665/2007 OU PVC-O PN12.5 NBR 15/50/2024.	Tubo	2140	200	1000		200		100	200		100		10		20	100	10	100			
4.2	TUBO PVC DEFOFO PONTABOLSA JEI/ERI DN150mm X 6 METROS, NORMAS: NBR 7665/2007 OU PVC-O PN12.5 NBR 15/50/2024.	Tubo	1420	200	0	50	200			200		100		30		400		20	100	20	100	
4.3	TUBO PVC DEFOFO PONTABOLSA JEI/ERI DN250mm X 6 METROS, NORMAS: NBR 7665/2007 OU PVC-O PN12.5 NBR 15/50/2024.	Tubo	255	100	0	20	100				5		20					10				
4.4	TUBO PVC DEFOFO PONTABOLSA JEI/ERI DN200mm X 6 METROS, NORMAS: NBR 7665/2007 OU PVC-O PN12.5 NBR 15/50/2024.	Tubo	690	50	0		20		300			100		30	50		20	100	10			
4.5	TUBO PVC DEFOFO PONTABOLSA JEI/ERI DN300mm X 6 METROS, NORMAS: NBR 7665/2007 OU PVC-O PN12.5 NBR 15/50/2024.	Tubo	80	30	0	5	20							20								
4.6	TUBO PVC DEFOFO PONTABOLSA JEI/ERI DN 400mm X 6 METROS, NORMAS: NBR 7665/2007 OU PVC-O PN12.5 NBR 15/50/2024.		13	10	0											3						
LOTE 05: CONEXÕES EM PVC PBA JE																						
5.1	ADAPTADOR PVC JE PONTA ROSCA PBA DN50 DE60MM, NORMAS: NBR 5647-1	Pc	240	100	20	30	50							20								
5.2	ADAPTADOR PVC X FIBRO CIMENTO JE PBA DN50 DE60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pc	100	30	0		50							20						20		
5.3	ADAPTADOR PVC JE / ROSCA PBA DN75 DE68MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pc	90	30	0		50							10								
5.4	ADAPTADOR PVC JE / ROSCA PBA DN100 DE110MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pc	120	50	0	10	50							10								
5.5	ADAPTADOR PVC JE / ROSCA PBA DN50 DE60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pc	140	50	0	30	50							10								
5.6	ADAPTADOR PVC X FIBRO CIMENTO JE PBA DN100 DE110MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pc	70	20	0		40							10								
5.7	CAP PVC JE PBA DN50 DE60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pc	190	50	0	10	20							10							100	
5.8	CAP PVC JE PBA DN75 DE68MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pc	170	30	0	10	20							10							100	
5.9	CAP PVC JE PBA DN100 DE110MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pc	80	30	0	10	20							10				10				
5.10	CRUZETA PVC JE BBBB PBA DN50 DE60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647- 1	Pc	45	20	0		20		5													
5.11	CRUZETA DE REDUÇÃO PVC JE BBBB PBA DN 75X50MM DE 65X60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pc	47	20	0	5	20		2													
5.12	CRUZETA PVC JE BBBB PBA DN75 DE68MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647- 1	Pc	40	20	0		20															
5.13	CRUZETA DE REDUÇÃO PVC JE BBBB PBA DN 100X50MM DE 110X60MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pc	47	20	0	5	20		2													
5.14	CRUZETA DE REDUÇÃO PVC JE BBBB PBA DN 100X75MM DE 110X85MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647-1	Pc	40	20	0		20															
5.15	CRUZETA PVC JE BBBB PBA DN100 DE110MM, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5647- 1	Pc	40	20	0		20															
5.16	CURVA 22° PVC JE PB PBA DN50 DE60MM CL-20, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR5647-1	Pc	95	30	0	10	20		15					20								
5.17	CURVA 45° PVC JE PB PBA DN50 DE60MM CL-20, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR5647-1	Pc	105	30	0	10	20		15					20	5							
5.18	CURVA 90° PVC JE PB PBA DN50 DE60MM CL-20, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR5647-1	Pc	145	50	0	10	20		25					20	5						10	
5.19	CURVA 22° PVC JE PB PBA DN65 DE75MM CL-20, COM ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR5647-1	Pc	65	10	0		20		5	10				20								
5.20		Pc																				

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de 2026, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CISABES, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede na BR 259, KM 54, Córrego Estrela, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor Paulo Henrique Trivisai, inscrito no CPF sob o nº 059.***.***-22, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO nº xx/2026**, formaliza a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as condições do edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **registro de preços de tubos e conexões em pvc e pead solicitados pelas autarquias consorciadas do CISABES** que apresentaram suas demandas para fornecimento eventual e parcelado, durante a vigência daquela, conforme necessidade da Administração, e de acordo com o edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

1.3. Autarquias Participantes:

- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu/ES



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sooretama/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçuí/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitirama/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguaçu/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jagurê/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro /ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Domingos do Norte/ES
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia/ES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração, será de um ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2.3 Os contratos decorrentes desta Ata poderão permanecer vigentes após o encerramento de sua vigência, desde que celebrados durante seu prazo de validade, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O objeto desta ata deverá ser entregue conforme prazos e locais previstos no edital e nos anexos da licitação.

3.2. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) recebimento provisório, quando então será recebido provisoriamente no momento da entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado;
- b) recebimento definitivo: no prazo de 05 dias úteis após o recebimento provisório, quando então a fiscalização avaliará as características do objeto, o qual, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

4.2 A detentora da ata fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente da nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

4.3 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o objeto poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao licitante.

4.4 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a detentora da ata para substituir, às suas expensas, o objeto recusado.

4.5 Independentemente da aceitação, a detentora da ata deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir, no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

5.1. A detentora da ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. O objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes; na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata de



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Registro de Preços, bem como estado de conservação do objeto, o qual será recebido e conferido por servidor(es) designado(s) da Administração.

5.3. A detentora da ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

5.4. A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.5. A detentora da ata deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. A detentora da ata deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.7. A detentora da ata deverá entregar o objeto com pontualidade, nos locais especificados, em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, em relação a qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.8. A detentora da ata será responsável pela entrega do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

5.9. A detentora da ata deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

5.10. Será por conta da contratada as despesas com todos os tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições, fretes e despesas com deslocamento, para a entrega do objeto contratado até os locais determinados para a sua entrega.

5.11. É de responsabilidade da detentora da ata possuir, em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

5.12. Todas as despesas decorrentes da entrega ou caso de troca do objeto, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos objetos, serão de total responsabilidade da contratada.

5.13. A detentora da ata deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente.

5.14. A detentora da ata deve cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

6.1 Os pagamentos serão efetuados diretamente pela autarquia consorciada contratante, de acordo com solicitação prévia.

O pagamento será efetivado após recebimento definitivo do objeto e cumpridas as obrigações, por meio de confirmação do fiscal do contrato e após emissão de Nota Fiscal e Autorização de Fornecimento, ressalvadas demais formalidades exigidas pelo órgão.

6.2 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão através das dotações orçamentárias de acordo com a autarquia contratante no momento da solicitação.

6.3 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência da ata, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora da ata para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.3 A detentora da ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

8.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado à detentora da ata requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pela detentora da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da detentora da ata e da Administração;

III - seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.6 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão da detentora da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.7 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a detentora da ata continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.8 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no Item 8.7, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.9 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.10 Caso a detentora da ata não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.11 Liberado o fornecedor na forma do Item 8.10, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.12 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.13 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.14 Uma vez requerida a atualização do preço registrado pela detentora da ata de registro de preços, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para deliberar



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

sobre o assunto, prazo esse que será suspenso caso sejam solicitadas diligências ao respectivo requerente.

8.15 Os preços registrados poderão ser alterados ou revistos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante requerimento devidamente fundamentado e decisão do órgão gerenciador, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando a detentora da ata:

- I - for liberada;
- II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

9.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 A detentora da ata será notificada por meio idôneo para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A detentora da ata ficará sujeita às penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Os servidores da Administração e a detentora da ata devem e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos do Item 12.1, definem-se as seguintes práticas:

I - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

II – “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III – “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV – “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - “**prática obstrutiva**”:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática de fraude e de corrupção;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Administração promover inspeção.

12.3 A Administração imporá sanção sobre a detentora da ata ou pessoa física se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2026** e a proposta da detentora da ata.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

13.2 A detentora da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº User**

(local e data)

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISABES

Diretor

CPF

Licitante vencedora

Sócio ou quem a represente

CPF



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 Fica incluído o registro dos licitantes que aceitaram cotar os seguintes objetos com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame:

Lote 1.

LICITANTE:

ITEM:

QUANTIDADE:

MARCA:

VALOR UNITÁRIO:

VALOR TOTAL:

Lote 2.

LICITANTE:

ITEM:

QUANTIDADE:

MARCA:

VALOR UNITÁRIO:

VALOR TOTAL:

2 Fica observado que:



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

I - o registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - se houver mais de um licitante interessado no registro, haverá a classificação dos licitantes segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

3 A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

4 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do Item 4, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Contrato de aquisição que
celebram entre si o xxxxxxxxxxxxxxxx
e a **empresa XXXXXXXXXX**.

Contrato de compra de tubos e conexões em PVC e PEAD, que entre si celebram, xxxxxxxxxxxxxx, **autarquia** inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nºxxx, Bairro xxxxxx, xxxxx-xx, CEP: xx.xxx-xxx, Estado xxxxxx, representada neste ato pelo seu xxxxx o Sr. xxxxx, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, xxxx, residente e domiciliado no endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx CEP: xx.xxx-xxx, doravante denominado CONTRATANTE ou USUÁRIO, e do outro lado, a **empresa XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-X, com sede xxxxxx nº xxx, xxxxx, CEP xx.xxx-xxx, xxxxxx/xx, representada neste ato por seu sócio, o Sr. xxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, denominada doravante CONTRATADA, ajustam o presente instrumento, regido pela Lei 14.133/21 e suas alterações, e seguindo o Pregão Eletrônico 03/2026. Este contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Lei



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte); Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços); Resolução CISABES nº 238, de 2023; bem como as demais normas complementares aplicáveis e as exigências previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela assessoria jurídica do CISABES, nos termos do Parágrafo Único do art. 53, da Lei nº 14.133/21 e nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC E PEAD, decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2026, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO PARA A ENTREGA DO MATERIAL

5.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, iniciada após a Ordem de Fornecimento/Empenho emitida pelo Consórcio/consorciado, não realizando a entrega, o fornecedor deverá se justificar perante o Consórcio no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), devendo o



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Consórcio se manifestar a cerca da dilação do prazo., conforme discriminado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato até xx de xxxxx de xxxx (máximo 12 meses), a contar da sua assinatura, podendo ser renovada de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATADO

Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ XXX (XXXXX), de acordo com o descrito na tabela abaixo:

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	XXXX	XXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

- Natureza de Despesa: xxxx
- Fonte de Recurso: xxxx

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

9.1 Além das mencionadas no Termo de Referência, anexo ao Edital, também são obrigações da Contratada:

- a. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- c. Entregar os produtos especificados no local determinado pela CONTRATANTE, conforme Edital e seus anexos;
- d. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- e. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 dias (quinze) corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- h. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- i. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

j. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

l. Apresentação atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com objeto desta licitação, por pessoa jurídica de direito público ou privado;

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Além das mencionadas no Termo de Referência, anexo ao Edital, também são obrigações da Contratante:

- a. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido;
- c. Atestar as Faturas/Notas Fiscais;
- d. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- e. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em Técnica, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO REAJUSTE DE PREÇOS

- a. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado da **data do orçamento estimado da contratação**, conforme variação do INPC ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

b. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura acompanhado de a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

13.2 O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em conta bancária ou pagamento por boleto.

13.3 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

$$I = (6/100) 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao **crédito** eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

14.2 A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 e parágrafos da Lei Federal N 14.133/21 e alterações.

14.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

14.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.5 Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2026, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1. ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Administração.

1. MULTA POR MORA — 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s).

2. MULTA DE INADIMPLEMENTO — 2,0%(dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o CISABES e seus Consorciados por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) produto(s);

4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 02 (dois) anos;

15.2 Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.165 da Lei nº 14.133/21;

15.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.5 O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.183 da Lei nº 14.133/21;

15.6 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.7 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.8 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

15.9 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Consórcio.

15.10 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.11 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

15.12 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

15.13 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entregar das razões de defesa.

15.14 O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

15.15 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e”, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 183 da Lei nº 14.133/21.

15.16 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.17 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº. 14.133/21 e alterações:

- a. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos constantes no art. 139 da Lei 14.133/21;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

16.2 Quando a rescisão ocorrer com base do incisos I ao VI do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, da Lei 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de mobilização.

16.3 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.4 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 89, da Lei nº. 14.133/21 e alterações, combinado com inciso III, do Artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de xxxxxxxxxxxxxxxxxx, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

XXXXXX - XXX, XXX, de XXXXXX de 2026.

DIRETOR

REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA XXXXXXXX CONTRATADO



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Empresa inscrita no CNPJ
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ,
CPF visando a participação na no Pregão Eletrônico Nº
XXX/202X, DECLARA que:

- () Possui pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação; E
() Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DERIVADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Eu, _____, na qualidade de responsável legal atual pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE

_____, DECLARO, para todos os fins de direito, que esta Autarquia OPTA POR NÃO FORMALIZAR o Contrato Derivado decorrente da Ata de Registro de Preços acima identificada.

DECLARO, ainda, que esta Autarquia foi devidamente cientificada acerca da possibilidade de formalização do Contrato Derivado, instrumento destinado a conferir maior previsibilidade, estabilidade de fornecimento, segurança jurídica e preservação das condições econômicas consideradas na licitação.

DECLARO também estar ciente de que a não formalização do Contrato Derivado não impede a utilização da Ata de Registro de Preços durante sua vigência, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Por meio da presente declaração, esta Autarquia assume integralmente os riscos administrativos, operacionais, logísticos e econômicos decorrentes da opção pela não formalização do Contrato Derivado, inclusive aqueles relacionados a:

- I – eventuais atrasos no fornecimento;
- II – indisponibilidade temporária de estoque;
- III – dificuldades operacionais de entrega;
- IV – pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- V – oscilações de mercado;
- VI – limitações supervenientes de fornecimento;
- VII – demais situações que possam impactar a execução futura das aquisições pretendidas.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

DECLARO, por fim, que o CISABES não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos, atrasos, limitações de fornecimento ou quaisquer outras consequências decorrentes da decisão administrativa ora formalizada, tendo sido oportunizada previamente a celebração do Contrato Derivado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos, autorizando sua juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Município/UF, ____ de _____ de 2026.

Nome do Responsável Legal Atual

Responsável Legal pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE X